

BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
-Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

NOVO REGIMENTO INTERNO DO TCMPA É UM DOS MAIS AVANÇADOS DO BRASIL

O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) aprovou, em sessão virtual realizada no dia 16/12, o Ato nº 10, que atualiza o Regimento Interno da Corte de Contas (RITCMPA). Segundo o presidente do Tribunal, conselheiro Sérgio Leão, a atualização levou em consideração, entre outros fatores, a necessidade de revisão e adequação do Regimento Interno à nova Lei Orgânica (Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016), que revogou a então vigente Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar nº 084/2012).

Outro fator que levou o TCMPA a atualizar seu Regimento Interno foi a necessidade de revisão e adequação do RITCMPA, com base nas recentes decisões com repercussão geral, estabelecidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF).

O projeto do novo Regimento Interno, aprovado por unanimidade, foi apresentado por Comissão Especial, designada pela presidência do TCMPA, através de portaria subscrita sob a forma de proposição, pelo conselheiro Daniel Lavareda e relatoria conjunta dos conselheiros Mara Lúcia, Cezar Colares e Antonio José Guimarães.

O presidente Sérgio Leão elogiou o trabalho realizado pela Diretoria Jurídica do Tribunal na atualização do novo RITCMPA, sob a coordenação do diretor Raphael Maués, que fez alguns esclarecimentos na sessão, ressaltando que o trabalho teve início em janeiro de 2017.

O diretor da DIJUR comentou que o novo RITCMPA é atualíssimo, alinhado com posições do STF, de forma a melhorar o processo de contas públicas, inclusive com o fortalecimento do controle externo, estando adequado à metodologia e filosofia do projeto “TCM 180 Graus”, com a característica de ser altamente didático, tanto para os servidores como para os jurisdicionados.

Segundo Raphael Maués, o novo RITCMPA é composto de duas partes: geral e especial, que estão divididas em 11 livros, 57 títulos, 87 capítulos, 55 seções e 33 subseções, onde estão contemplados 752 artigos, que modernizam e estabelecem o novo Regimento Interno.

Maués destacou que a elaboração do novo RITCMPA contou com a colaboração de todos os Conselheiros, Diretores e Servidores do TCMPA, Procuradoras e Servidores do Ministério Público de Contas dos Municípios (MPCM), com destaque para os técnicos Ângela Farias, Adriana Medeiros, Ivana Braga, Camila Carreiro, Rita Libório, Luíza Montenegro, Silvia Miralha, Iracema Oliveira, Fabiane Brito, Jorge Cajango e Roni Batista. **LEIA MAIS...**

CONFIRA A ÍNTEGRA DO NOVO RITCMPA

NESTA EDIÇÃO

EDITAL NOTIFICAÇÃO	02
EDITAL DE CITAÇÃO	25
PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	27
DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE	36
SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	46
CONTRATO	48
PORTARIA	50



EDITAL NOTIFICAÇÃO**PRESIDÊNCIA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 312 A 360/2020/SG/TCMPA
COM EXCEÇÃO DOS EDITAIS Nºs 330, 336 e 358.**

**PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO TCM-PA,
NOS DIAS 09, 14 E 18/12/2020**

**EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 312/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 1300042014-00)**

**(Acórdão nº 34.765, de 13/06/2019 publicado no Diário
Oficial Eletrônico/TCMPA, em 07/08/2019)**

**De Notificação à senhora Valéria Alves da Silva Lima
(01/01 a 01/09/2014)**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Valéria Alves da Silva Lima (01/01 a 01/09/2014)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Anapu**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **09/09/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

**EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 313/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201608396-00)**

**(Resolução nº 15.181, de 16/12/2019 publicada no
Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 17/01/2020)**

De Notificação ao senhor Alcides Pereira dos Santos,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Alcides Pereira dos Santos**; responsável pela **Câmara do Município de Bannach**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 250/2016/TCM-PA, no exercício financeiro 2016**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **17/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **2.000 (duas mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

**EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 314/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 1300042014-00)**

**(Acórdão nº 34.765, de 13/06/2019 publicado no Diário
Oficial Eletrônico/TCMPA em 07/08/2019)**

**De Notificação ao senhor Herber Moabia Chaves Santos
(02/09 a 31/12/2014)**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Herber Moabia Chaves Santos (02/09 a 31/12/2014)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Anapu**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **09/09/2019**:



Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 315/2020-SG/TCM-PA

(Processo nº 904612011-00)

(Contadores: Marcos Antônio da Costa CRC nº 00569/O

Jorge Luiz de Oliveira CRC nº 012932/O

Advogado: João Batista Cabral Coelho OAB/PA nº 19846)

(Acórdão nº 35.605, de 26/11/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 17/01/2020)

De Notificação do senhor Geraldo Francisco de Moares (01/05 a 21/12/2011),

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Geraldo Francisco de Moares (01/05 a 21/12/2011)**, responsável pela **FUNDEB de Brejo Grande do Araguaia**, referente a prestação de contas, no exercício de 2011, da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **17/02/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 33.262,95 (trinte e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos,

contatados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **2.101 (dois mil e cento e um) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão, a **R\$ 4.535,43 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 316/2020-SG/TCMPA

(Processo nº 763002014-00)

(CONTADORA: Lyvia Juliana de Almeida Melo – CRC 013400/0-9)

(Acórdão nº 34.717, de 30/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor Esdras Cordeiro e Silva (01/01 a 22/06/2014)

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Esdras Cordeiro e Silva (01/01 a 22/06/2014)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu**, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2014, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **800 (oitocentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e



CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 317/2020-SG/TCM-PA

(Processo nº 763002014-00)

(CONTADORA: Lyvia Juliana de Almeida Melo – CRC 013400/0-9)

(Acórdão nº 34.717, de 30/05/2019, publicado do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 11/07/2019)

De Notificação do senhor Ivo Fernandes Júnior (23/06 a 31/12/2014),

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Ivo Fernandes Júnior (23/06 a 31/12/2014)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu**, referente ao **Acórdão Nº 34.717-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2014** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **12/08/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 631,72 (seiscentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br,

o total de **800 (oitocentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 318/2020-SG/TCM-PA

(Processo nº 393982010-00)

(Acórdão nº 35.458 de 10/10/2019, publicado do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 13/03/2020)

De Notificação da senhora **Ana Márcia Sousa da Cunha Oliveira**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Ana Márcia Sousa da Cunha Oliveira**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Juruti**, referente a Prestação de Contas, no **exercício de 2010** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **13/04/2020**:

1. **Recolher ao Fundo de Reparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **1.202,24 (hum mil, duzentas e dois e vinte e quatro) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA



**EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 319/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 094072011-00)**

(Acórdão nº 35.481, de 15/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/10/2019)

De Notificação à senhora Leila do Socorro Soares de Medeiros (01/01 a 30/09/2011)

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Leila do Socorro Soares de Medeiros (01/01 a 30/09/2011)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa**, referente a Prestação de Contas, no **exercício financeiro de 2011**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **25/11/2019**: Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **600 (seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

**EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 320/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 094072011-00)**

(Acórdão nº 35.481, de 15/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/10/2019)

De Notificação à senhora Maria Ruth Farias de Brito (01/10 a 31/12/2011)

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Maria Ruth Farias de**

Brito (01/10 a 31/12/2011); responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa**, referente a Prestação de Contas, no **exercício financeiro de 2011**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **25/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **600 (seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

**EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 321/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº 201680921-00/SPE: 02611.2015.2.000)**

(CONTADOR: Leonardo de Souza Campos)

(Acórdão nº 34.339, de 04/04/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 15/07/2019)

De Notificação da senhora Eliene Cristina Mendonça dos Santos,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Eliene Cristina Mendonça dos Santos**; responsável pela **Secretaria Municipal de Educação de Colares**, referente ao **Acórdão Nº34.339-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2015** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **15/08/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 443,25 (quatrocentos e quarenta e três reais e vinte cinco centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município,





no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **1.701 (um mil e setecentos e uma) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 322/2020-SG/TCMPA

(Processo nº 763072012-00)

(Acórdão nº 35.271, de 17/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 21/10/2019)

De Notificação à senhora **Maria Edna de Oliveira Silva**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Maria Edna de Oliveira Silva**; responsável pelo **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Félix do Xingu**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2012**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **21/11/2019**: Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.000 (um mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta

Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 323/2020-SG/TCM-PA

(Processo nº 201707752-00/ SPE:78001.2016.1.000)

(Resolução nº 14.972 de 10/09/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 20/01/2020)

De Notificação do senhor **João Neto Alves Martins**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **João Neto Alves Martins**; responsável pela **Prefeitura Municipal de São João do Araguaia**, referente a Prestação de Contas de Governo, **no exercício de 2016** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **20/02/2020**:

1. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **8.000 (oito mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 324/2020-SG/TCMPA

(Processo nº 201810187-00)

(Resolução nº 15.285, de 05/03/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 17/04/2020)

De Notificação ao senhor **Pedro Patrício de Medeiros**,



www.tcm.pa.gov.br



← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Pedro Patrício de Medeiros**; responsável pela **Prefeitura do Município de São Domingos do Araguaia**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 116/2017/TCM-PA, no exercício financeiro 2017/2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **18/05/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **100 (cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP e CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 325/2020-SG/TCMPA

(Processo nº 201604395-00)

(Resolução nº 15.179, de 16/12/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 17/01/2020)

De Notificação ao senhor **Rosiel Rodrigues de Siqueira**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Rosiel Rodrigues de Siqueira**; responsável pela **Câmara do Município de Sapucaia**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 118/2016/TCM-PA, no exercício financeiro 2016**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **17/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte

Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1000 (um mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP e CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 326/2020-SG/TCMPA

(Processo nº 201810197-00)

(Resolução nº 15.286, de 05/03/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 17/04/2020)

De Notificação ao senhor **Wagne Costa Machado**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Wagne Costa Machado**; responsável pela **Prefeitura do Município de Piçarra**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 106/2017/TCM-PA, no exercício financeiro 2017/2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **18/02/2020**: Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP e CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA



**EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 327/2020-SG/TCMPA**
(Processo nº 201900676-00)

(Resolução nº 15.324, de 22/04/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 23/07/2020)

De Notificação ao senhor **Manoel Oliveira dos Santos**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Manoel Oliveira dos Santos**; responsável pela **Prefeitura do Município de Portel**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 200/2017/2018/TCM-PA, no exercício financeiro 2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **24/08/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 328/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201608052-00)

(Resolução nº 15.115, de 28/11/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 28/02/2020)

De Notificação ao senhor **Jaci Soares Correa**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Jaci Soares Correa**; responsável pela **Câmara do Município de Porto de Moz**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº**

243/2016/TCM-PA, no exercício financeiro 2016, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **30/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.500 (um mil e quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 329/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201706648-00)

(Resolução nº 15.097, de 19/11/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 28/02/2020)

De Notificação da senhora **Zoene Borges Lima**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Zoene Borges Lima**; responsável pela **Câmara do Município de Dom Elizeu**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 223/2017/TCM-PA, no exercício financeiro 2017**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **30/03/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (Trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta



Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 331/20-SG/TCMPA

Processo nº 922232005-00

(Acórdão nº 35.278, de 17/09/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 13/12/2019)

De Notificação da Senhora Josely da Silva Conceição (12/04 a 09/06/2005),

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à Senhora **Josely da Silva Conceição (12/04 a 09/06/2005)**; responsável pela **FMAS de Dom Eliseu**, que trata do Pedido de Revisão referente à Prestação de Contas, exercício financeiro de **2005**, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **13/01/2020**:

Recolher aos Cofres Municipais, o valor de **R\$8.816,69 (Oito mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 332/2020-SG/TCM-PA

(Processo nº 1430042014-00)

(Acórdão nº 34.375, de 11/04/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 11/07/2019)

De Notificação do senhor Walter Gomes Júnior,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será

publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Walter Gomes Júnior**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Sapucaia**, referente ao **Acórdão Nº34.375-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2014** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **12/08/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 251,07 (duzentos e cinquenta e um reais e sete centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **1.300 (um mil e trezentos) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 333/2020-SG/TCM-PA

(Processo nº 201881047-00/ SPE:115425.2017.2.000)

(Contadora: Judith Harumi de Lacerda Tsuchiya)

(Acórdão nº 35.800 de 13/12/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 20/03/2020)

De Notificação da senhora Aene da Silva Lobato,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Aene da Silva Lobato**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Ipixuna do Pará**, referente a Prestação de Contas de



Governo, no **exercício de 2017** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **20/04/2020**:

1. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **2.700 (dois mil e setecentos) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 334/2020-SG/TCM-PA

(Processo nº1342182009-00)

(Acórdão nº 35.413, de 26/09/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 16/10/2019)

De Notificação da senhora Inez Pereira de Brito Santos, O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Inez Pereira de Brito Santos**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás**, referente ao **Acórdão Nº35.413-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2009** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **18/11/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 3.604,38 (três mil, seiscentos e quatro reais e trinta e oito centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **1.300 (um mil e trezentos) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 335/2020-SG/TCMPA

(Processo nº 904612010-00)

(CONTADOR: Marcos Antônio Feitoza da Costa – CRC-TO 00569/0 S/PA/CRC)

(Acórdão nº 35.390, de 24/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 20/01/2020)

De Notificação ao senhor Adelmir Rodrigues Ferreira

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Adelmir Rodrigues Ferreira**; responsável pelo **FUNDEB de Brejo Grande do Araguaia**, referente a Prestação de Contas, no **exercício financeiro de 2010**, da decisão e prazos contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **20/02/2020**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos



para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 337/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 1342332009-00)

(Acórdão nº 35.414, de 26/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 16/10/2019)

De Notificação à senhora **Patrícia Aparecida de Carvalho**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Patrícia Aparecida de Carvalho**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2009**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **18/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.200 (um mil e duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 338/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 704402012-00)

(CONTADOR: José Augusto Rufino de Sousa – CRC nº 7699 - PA)

(Acórdão nº 34.469, de 10/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 17/01/2020)

De Notificação da senhora **Craudete Markus**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Craudete Markus**; responsável pelo **Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Santana do Araguaia**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2012**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **17/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 339/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 201411388-00)

(Acórdão nº 34.646, de 23/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor **Manoel Ribeiro Castro**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Manoel Ribeiro Castro**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Uruará**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2008**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **12/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br,



o valor correspondente a **2.470 (dois mil e quatrocentos e setenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 340/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 1350022013-00)

(CONTADOR: Roosevelt José da Silva Sousa)
(Acórdão nº 34.419, de 16/04/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 11/09/2019)

De Notificação ao senhor **Juscelino Pontes Filgueiras**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Juscelino Pontes Filgueiras**; responsável pelo **Câmara Municipal de Curuá**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **14/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **2.080,96 (dois mil e oitenta e noventa e seis) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 341/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº 1123992011-00)

(CONTADOR: Edson Santos – CRC/PA nº 957400)
(Acórdão nº 35.001, de 01/08/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 18/10/2019)

De Notificação da senhora **Elizabeth Campos da Silva**, O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Elizabeth Campos da Silva**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Cumaru do Norte**, referente ao **Acórdão Nº 35.001-TCMPA** da Prestação de Contas, **no exercício de 2011** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **18/11/2019**:

1. **Recolher** aos **cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta)** dias o valor de **R\$ 102,33 (cento e dois reais e trinta e três centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher** ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **1.201 (um mil e duzentos e um) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 342/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 840042014-00)

(Acórdão nº 36.146, de 10/03/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 08/04/2020)



De Notificação ao senhor Charles César Tocantins de Souza

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Charles César Tocantins de Souza**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí**, referente a Prestação de Contas, no **exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **11/05/2020**

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **7.400 (sete mil e quatrocentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 343/2020-SG/TCM-PA

(Processo nº 201807420-00/1254402013-00)

(ADVOGADA: Juliana Pinto do Carmo – OAB/PA Nº 22.395)

(CONTADOR: Edvaldo Rodrigues de Lima – CRC/PA Nº 008841)

(Acórdão nº 34.810, de 25/06/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 02/10/2019)

De Notificação da senhora Rosiene Costa do Nascimento,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Rosiene Costa do Nascimento**; responsável pelo **Fundo Municipal de**

Assistência Social de Terra Alta, referente ao **Acórdão Nº 34.810-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2013** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **04/11/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 838,88 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **300 (trezentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 344/2020-SG/TCMPA

(Processo nº 1342342014-00)

(Acórdão nº 35.056, de 27/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 11/09/2019)

De Notificação ao senhor Edson Gomes Pereira,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Edson Gomes Pereira**; responsável pelo **Serviço de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás**, referente à **Prestação de Contas, no exercício financeiro 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **14/10/2019**:
Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala





de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 345/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 1232022013-00)

(CONTADOR: Marcus Plínio Garcia de Lima – CRC/PA Nº011678/0-3)

(Acórdão nº 35.028, de 27/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 11/12/2019)

De Notificação da senhora **Antônia Gracirene Paixão de souza (01/01 a 30/08/2013)**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Antônia Gracirene Paixão de souza (01/01 a 30/08/2013)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Pará**, referente a Prestação de Contas, no **exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **13/01/2020** Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **600 (seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos

para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 346/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº163992010-00)

(Acórdão nº35.570, de 07/11/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 28/01/2020)

De Notificação da senhora **Maria Irene Correa Elias**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Maria Irene Correa Elias**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Bonito**, referente ao **Acórdão Nº35.570-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2010** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **28/02/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta)** dias o valor de **R\$ 25,85 (vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
 2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **400 (quatrocentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.
- Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro Presidente



**EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 347/2020-SG/TCMPA**
(Processo nº 394022010-00)

(Acórdão nº 35.460, de 10/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 19/03/2020)

De Notificação ao senhor **Manoel Henrique Gomes Costa** O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Manoel Henrique Gomes Costa**; responsável pela **Secretaria Municipal de Administração de Juruti**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2010**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **20/04/2020**

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.502,80 (um mil e quinhentos e dois e oitenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 348/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 383992012-00)

(Acórdão nº 36.251, de 22/10/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 23/07/2020)

De Notificação ao senhor **Izaldino Altoé** O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Izaldino Altoé**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Jacundá**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro**

de 2012, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **24/08/2020**

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **600 (seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 349/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 1244522012-00)

(CONTADOR: Mauro Lino José de Sousa – CRC/PA nº 14997)

(Acórdão nº 35.453, de 08/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 20/01/2020)

De Notificação ao senhor **Maurício Silva de Oliveira** (01/01 a 30/04/2012)

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Maurício Silva de Oliveira** (01/01 a 30/04/2012); responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2012**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **20/02/2020**

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.201 (um mil e duzentos e um) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta



decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 350/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 1244522012-00)

(CONTADOR: Mauro Lino José de Sousa – CRC/PA nº 14997)

(Acórdão nº 35.453, de 08/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 20/01/2020)

De Notificação ao senhor Raimundo Nonato de Macedo Coelho (01/05 a 31/12/2019)

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Raimundo Nonato de Macedo Coelho (01/05 a 31/12/2019)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2012**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **20/02/2020** Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.500 (um mil e quinhentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 351/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 630042011-00)

(CONTADOR: Marcelo Alves dos Santos – CRC/PA 011.770/O-0)

(Acórdão nº 35.427, de 01/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 13/12/2019)

De Notificação ao senhor Edmilson Batista Alves

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Edmilson Batista Alves**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2011**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **13/01/2020** Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 352/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 162842014-00)

(Acórdão nº 35.379, de 24/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 28/01/2020)

De Notificação à senhora Patricia Souza de Moura,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Patricia Souza de Moura**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de**



Bonito, referente à **Prestação de Contas, no exercício financeiro 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **28/02/2020**: Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.300 (um mil e trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 353/2020-SG/TCMPA
(Processo nº1300072014-00)

(Acórdão nº 35.222, de 29/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 02/10/2019)

De Notificação à senhora **Francilene Lima Pereira**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Francilene Lima Pereira**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Anapú**, referente à **Prestação de Contas, no exercício financeiro 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **04/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta

Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 354/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 202001405-00)

(Advogado: Victor Hugo Ramos Reis / OAB-PA 23.195)
(Acórdão nº 37.015/2020 de 02/09/2020, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 03/09/2020)

De Notificação do senhor **José Waldoli Filgueira Valente**, O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **José Waldoli Filgueira Valente**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Cametá**, referente ao **PEDIDO DECLARATÓRIO DE NULIDADE DE DECISÃO (QUERELA NULLITATIS INSANABILIS) C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, no exercício de 2020 da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **05/10/2020**:

1. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **5.000 (cinco mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, na data da decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 355/2020-SG/TCMPA
(Processo nº 078001.2016.2.000/201784947-00)
(Acórdão nº 34.969, de 01/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 31/10/2019)



De Notificação do senhor **João Neto Alves Martins**, O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **João Neto Alves Martins**; responsável pela **Prefeitura Municipal de São João do Araguaia**, referente a Prestação de Contas de Anuais de Gestão do **exercício de 2016**, da decisão e prazos contidos no Ato supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **03/11/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 23.392.132,08 (vinte e três milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e trinta e dois reais e oito centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
 2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **16.000 (dezesesseis mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.
- Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 356/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº 1350012010-00)

(Acórdão nº 35.884, de 23/01/2020, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 13/03/2020)

De Notificação do senhor **Raimundo Reis Barbosa Ribeiro**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte

de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Raimundo Reis Barbosa Ribeiro**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Curuá**, referente ao **Acórdão Nº35.884-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2010** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **13/04/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 267.431,48 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **1.900 (um mil e novecentos) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 357/20-SG/TCM-PA
(Processo nº 383992008-00)

(CONTADOR: Jorge Luis de Oliveira- CRC/PA 012932/0-5)
(Acórdão nº 29.531, de 13/10/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 16/01/2017)

De Notificação à senhora **Marcélia Dias Ruviano**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Marcélia Dias**



Ruviaro, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Jacundá**, referente ao Acórdão nº 29.531 – TCM-PA Prestação de Contas, no exercício de 2008, da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **16/02/2017**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 641.895,59 (seiscentos e quarenta e hum mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
 2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **4.297,52 (quatro mil, duzentos e noventa e sete e cinquenta e dois) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão, a **R\$ 7.920,76 (sete mil, novecentos e vinte reais e setenta e seis centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.
- Belém, 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 359/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº 1290032010-00)

(Acórdão nº 35.267 de 17/08/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 21/10/2019)

De Notificação do senhor **Jurandi Ferreira Vieira**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Jurandi Ferreira Vieira**; responsável pela **Fundo Municipal de Educação de Vitória do Xingu**, referente a **Prestação de Contas**, no exercício de **2010** da decisão e prazos contidos no

Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **21/11/2019**:

1. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **2.300 (dois mil e trezentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 360/2020-SG/TCM-PA
(Processo nº 201411044-00 * 583912010-00)

ADVOGADO: ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR – OAB/PA Nº 7.039

(Acórdão nº 31.514 de 14/04/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 08/02/2018)

De Notificação da senhora **Rosângela Maria de Souza Fialho**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Rosângela Maria de Souza Fialho**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Portel**, referente a **Prestação de Contas**, no exercício de **2010/Embargos de Declaração**, referente ao Acórdão nº 24.998/2014, de 29/04/2014, da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **12/03/2018**:

1. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor de **19.700 (dezenove mil e setecentos reais)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o



respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 09 de dezembro de 2020

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 33839

6ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.033/2020/6ª CONTROLADORIA/TCMPA

(PROCESSO Nº 2019.01374-00 (2019.02427-00/2019.07622-00))

(ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO)

De Notificação, com prazo de 15 (QUINZE) dias, o Sr. **Ademy Pereira da Silva**.

Publicações: 15/12, 18/12/2020 e 04/01/2021.

O Conselheiro substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Franco Dantas, usando das atribuições conferidas pelo art. 200 do RITCM-Ato nº 20 e título V, capítulo II da Resolução nº 22/2016, c/c art. 66 e inciso II e III do art. 67 da LC nº 109/2016 com vista a garantir o direito a ampla defesa e o contraditório, assegurados no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **Sr. Ademy Pereira da Silva**, presidente do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu, no exercício de 2019, este "Alerta de Responsabilização", para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da 3ª publicação, apresente as providências adotadas por meio de medidas preventivas, compensatórias e saneadoras, visando a garantia do cumprimento do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial conforme o art. 40 da CF/88 c/c o art. 1º, IX da Lei nº 9.717/98, Lei Complementar nº 101/2000 do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu, no exercício de 2019, relacionadas a seguir:

1. **Não foi encaminhado** ao Sistema de Informações de Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (**DIPR**) dos bimestres (Mai/Jun e Jul/Ago/2019), **descumprindo** o inciso II, § 6º e a alínea "h", inciso XVI do art. 5º da Portaria do MPS nº 204/2008;

2. **Não foi encaminhado** ao CADPREV o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (**DAIR**) dos meses de janeiro a agosto/2019, **descumprindo** o inciso II, § 6º e a alínea "d", inciso XVI do art. 5º da Portaria do MPS nº 204/2008;

3. **Não foi encaminhado** ao CADPREV o Demonstrativo da Política de Investimento (**DPIN**) para o exercício 2019, **descumprindo** a alínea "g", inciso XVI do art. 5º da Portaria do MPS nº 204/2008 e o § 2º, art. 1º da Portaria do MPS nº 519/2011;

4. A Lei Complementar nº 011/2017/Dom Eliseu estabelece no art. 92 que a contribuição dos servidores será de 11% (onze por cento) e no art. 91 estabelece que a contribuição do ente municipal será definida segundo o cálculo atuarial realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, **descumprindo** o art. 2º da Lei nº 9.717/98 c/c o inciso I, § 1º do art. 24 da Orientação Normativa nº 2/2009/SPS/MPS;

5. No e-contas/Contabilidade/2019 verifica-se que foi efetuado, no 1º e 2º quadrimestre/2019, o registro contábil da Receita de Contribuição do Segurado, porém esse registro ocorreu em uma única Classificação de Natureza da Receita, não separando a Receita de Contribuição do Segurado em Ativo, Inativo e Pensionista, **descumprindo** o art. 11, § 4º da Lei 4.320/64 c/c a Resolução Administrativa nº 32/2018/TCM/PA, anexo III – Classificação da Receita Orçamentária;

6. A composição da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu, referente ao recurso aplicado em investimento na OCEANA VALOR 30 F. DE INV. EM C DE F. DE INV. DE AÇÕES no período de janeiro a agosto de 2019, **não obedece** os limites definidos no art. 8º, III da Resolução do CMN nº 3.922/2010;

7. Os recursos aplicados em investimentos do segmento de renda variável, no período de janeiro a agosto de 2019, **descumpre** o limite de 30% estabelecido no art. 8º, I da Resolução do CMN nº 3.922/2010;

8. A composição da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu, no montante de R\$ 2.788.244,72, em agosto de 2019, aplicados nos Fundos

Multimercados, **descumpre** o limite de 10% estabelecido na Política de Investimento do IPSEMDE c/c o art. 8º, III da Resolução do CMN nº 3.922/2010;

9. A maioria dos membros do Comitê de Investimentos não possui certificação conforme estabelece o art. 2º c/c



alínea "e", § 1º do art. 3º-A da Portaria do MPS nº 519/2011.

10- O IPSEMDE possui sítio eletrônico <https://www.ipsemde.pa.gov.br/publicacoes>, porém **não** disponibiliza todas as informações referentes aos investimentos, **descumprindo** o inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 131/2009 (Portal da Transparência); Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o inciso VIII, art. 3º da Portaria do MPS nº 519/2011.

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Solicita-se com base no art. 33 da Lei complementar nº 109/2016 os documentos e informações detalhados a seguir:

1. Encaminhar as atas de reunião do Comitê de Investimentos do período de 01/07/2019 até 31/12/2019 e a Autorização de Aplicação e Resgate do período de 01/07/2019 até 31/12/2019 (alínea "d", § 1º, art. 3º-A e art. 3º-B da Portaria nº 519 de 24/08/2011);
2. Encaminhar as atas do Órgão Superior de deliberação do Colegiado – Conselho Previdenciário referente ao período de 01/07/2019 até 31/12/2019 (art. 116 § 4º, da LC Municipal de Dom Eliseu nº 11/2017);
3. Informar quais foram as providências adotadas para o equacionamento do déficit atuarial a amortizar, apontados no DRAA/2019, no montante de R\$ 106.780.811,11.
4. Informar quais foram as medidas adotadas pelo IPSEMDE para cobrança à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu quanto à divergência apurada pela Secretaria da Previdência Social - SPS no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR referente ao período de Janeiro a Abril/2019 no montante de R\$ 2.210.002,86 e encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios das medidas adotadas;
5. Informar quais foram as medidas adotadas pelo IPSEMDE para cobrança à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu quanto à ausência de repasse de parcelamentos/reparcelamentos apurada pela Secretaria da Previdência Social – SPS no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR referente ao período de Janeiro a Abril/2019 no montante de R\$ 1.783.831,84 e encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios das medidas adotadas.
6. Quais os Termos de Acordos de Parcelamento/Reparcelamento estão vigentes, uma vez que, o IPSEMDE não encaminhou todos os Termos de Acordo cadastrados no CADPREV/SPS.

7. Encaminhar a Relação com os números dos CNPJ de todos os Fundos de Investimentos aplicados referente ao período de 01/07/2019 até 31/12/2019.

8. Os documentos e informações que não foram enviados na Notificação nº 207/2019/6ªControladoria:

- a)- Há normas de rotinas internas e procedimentos de Controle Interno no Instituto de Previdência? SIM ou NÃO? Caso Positivo. Encaminhar a Norma (alínea "g", inciso I, artigo 2º da IN nº 02/2016/TCM-PA de 01/11/2016);
- b)- Foi realizada a auditoria pelo Ministério da Previdência Social - MPS a partir do exercício de 2017 no Instituto de previdência do Município de Dom Eliseu? SIM ou NÃO? Caso positivo, encaminhar cópia do relatório de Auditoria do MPS;
- c)- O IPSEMDE realizou nos últimos 5 anos o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS? SIM ou NÃO? Caso positivo, encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios do respectivo recenseamento dos aposentados e pensionistas em cumprimento ao art. 9º, II da Lei nº 10.887/2004, art. 15, II da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009;
- d)- Encaminhar as atas de reunião dos membros do Comitê de Investimentos do período de 01/01/2019 até 30/06/2019 (na Notificação 057/2019/6ªControladoria e 207/2019/6ªControladoria não foi encaminhada a esta Corte de Contas);
- e)- A tabela, em anexo, preenchida com as informações referentes ao pagamento de Parcelamento/Reparcelamento vigente. As informações e os documentos requisitados na presente NOTIFICAÇÃO deverão ser encaminhados ao TCM-PA (6ª Controladoria), em mídia digital (CD/DVD) na ordem numérica da SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS e DESCONFORMIDADES, de forma que cada documento corresponda a um arquivo digital.

O não atendimento desta notificação, no prazo indicado, importará no não recebimento da documentação, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, passível de multas, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Belém / PA, 15 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33848



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 6.034/2020/6ª CONTROLADORIA/TCMPA
(PROCESSO Nº 202005204-00)

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, o Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**.

Publicações: 15/12, 18/12/2020 e 04/01/2021.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas nos termos dos arts. 67, VII, do Regimento Interno deste TCM, **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Mocajuba, exercício 2020, a tomar conhecimento da medida cautelar expedida relacionada ao processo de contratação da empresa FADESP – Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, para a prestação de serviços de planejamento, organização, elaboração e execução do Concurso Público nº 001/2020/PMM, para o provimento de cargos efetivos e de Cadastro de Reserva, de nível Fundamental (Incompleto e Completo), Médio e Superior, do quadro de pessoal da Administração Pública, junto ao Poder Executivo do Município de Mocajuba, **totalizando 619 cargos + cadastro de reserva**, bem como promover o cumprimento das determinações abaixo:

1. Imediata suspensão do Edital do Concurso Público nº 001/2020/PMM e de todos os atos relativos ao processo supramencionado, devendo a municipalidade abster-se de praticar quaisquer atos relativos ao procedimento de contratação sustado, incluindo empenho de despesas, a partir da ciência desta decisão, sob pena de aplicação e multa diária no valor de 300 (trezentas) UPFPA – Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará, em conformidade com o art. 283 do RITCM, até a decisão definitiva do mérito da respectiva demanda.

2. Inserção, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), junto ao Mural de Licitações, Portal de Transparência Municipal e sítio eletrônico da FADESP, de todos os atos relativos à medida de sustação/revogação do certame licitatório e contratação advinda, em razão da decisão cautelar proferida por este Conselheiro Relator.

3. Inserção, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), junto ao Mural de Licitações, de todos os documentos comprobatórios referentes ao procedimento licitatório e contrato decorrentes sobre o processo de contratação da empresa FADESP – Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, para a realização do

concurso público nº 001/2020/PMM, nos termos do Anexo da Resolução nº 43/2017.

4. Inserção, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), junto ao Mural de Licitações, de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2021 e nos dois próximos exercícios subsequentes (2022 e 2023), para o aumento da despesa com a criação dos cargos, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

5. Inserção, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), junto ao Mural de Licitações, de declaração do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

6. Comprovação de que o Concurso Público nº 001/PMM visa atender exclusivamente “reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança”, conforme as exceções previstas no artigo 22, inciso IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. Comprovação da abertura de conta corrente, sob a titularidade da Prefeitura Municipal de Mocajuba, aberta especificamente para receber os valores das inscrições para o concurso público e consequente controle de arrecadação orçamentária.

8. Apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da 3ª publicação, pelo Sr. Cosme Macedo Pereira, se assim o desejar, de justificativa sobre os fatos, bem como sobre a medida cautelar determinada, conforme o art. 177 do RITCM.

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará em imediata aplicação de multas (art. 71, I e 72, V da LC 109/2016) e eventuais medidas presentes no Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios.

Belém, 15 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA
Protocolo: 33851

7ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70302/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202005281-00)

Publicações: 09/12/2020, 14/12/2020 e 18/12/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo,



nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016, art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art.1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA, ordenadora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Belterra/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativo a justificativa para os quantitativos dos objetos licitados referente ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO N 022/2020**, para futura e eventual aquisição material de construção para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras Viação e Infraestrutura – SEMOVI, Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70303/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202005276-00)

Publicações: 09/12/2020, 14/12/2020 e 18/12/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será

publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora MARIA EDINALVA GOMES DE SOUSA, ordenadora de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALENQUER/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente ao esclarecimento sobre a publicação em atraso no mural eletrônico, justificativa para os quantitativos dos objetos licitados e os motivos para realização de licitação na modalidade presencial, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação de forma ao vivo não condiz com a garantia aos interesses e proteção à coletividade, como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), relativos ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de urnas funerárias e contratação de serviços funerários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70304/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202005280-00)

Publicações: 09/12/2020, 14/12/2020 e 18/12/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº



43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora ANETE NEUCYANE VIANA COSTA SOUZA, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Alenquer/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a comprovação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, com base, art. 25, II da Lei nº 8.666/93, relativos à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020**, cujo objeto corresponde à contratação de pessoa física para prestação de serviço especializado em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70305/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202005410-00)

Publicações: 09/12/2020, 14/12/2020 e 18/12/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor UBIRACI SOARES SILVA, PREFEITO de Novo Progresso/PA**, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, encaminhar as informações e correções que se fizerem necessárias, a esta corte, via Mural de licitações, o **Pregão**

Eletrônico nº 09/2020 cujo objeto corresponde à aquisição de materiais para combate ao covid-19, destinados ao uso na volta as aulas.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 02 de Dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70306/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202005409-00)

Publicações: 09/12/2020, 14/12/2020 e 18/12/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor DANIEL GUIMARÃES SIMÕES, ordenador do SEMINFRA de Santarém/PA**, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento encaminhar as informações e correções que se fizerem necessárias, a esta corte, via Protocolo em mídia digital, a **CHAMADA PÚBLICA Nº002/2020** cujo objeto corresponde à concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de cinco quiosques com equipamentos e mobiliários a estes incorporados, objetivando a comercialização de refeições e lanches.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 02 de Dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70307/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202005407-00)

Publicações: 09/12/2020, 14/12/2020 e 18/12/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora MARIA JOSILENE LIRA PINTO, Ordenadora da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças de Santarém/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, justificar a discrepância de valores que se percebe no levantamento de preços do Pregão Eletrônico 62/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de serviços gráficos para atender as demandas da secretaria municipal de mobilidade e trânsito. Encaminhar as informações e correções que se fizerem necessárias, a esta corte, via protocolo.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 02 de Dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 33828

EDITAL DE CITAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 4072/2020/4ª Controladoria/TCM
(Processo Nº 202003889-00)

Publicações: 18/12/2020 e 05 e 11/01/2021

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Senhor(a) **FRANCISCA KARINE RODRIGUES DA SILVA LOPES DE OLIVEIRA**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 177 e 199, do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o(a) Senhor(a) FRANCISCA KARINE RODRIGUES DA SILVA LOPES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Saúde de **IGARAPÉ AÇÚ**, no período de **01.01.2019 a 02.12.2019**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da **última publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, encaminhar a este Tribunal documentos, esclarecimentos e justificativas acerca da Denúncia admitida por este TCM através do Acórdão nº 37.439/2020, publicado no Diário Eletrônico/TCM de 14/10/2020.

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 12/2020/4ªCONTROLADORIA/TCM.

Belém, 10 de dezembro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 4073/2020/4ª Controladoria/TCM
(Processo Nº 202003889-00)

Publicações: 18/12/2020 e 05 e 11/01/2021

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Senhor(a) **ROSIMERY MARIA MAURICIO DE LIMA**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 177 e 199, do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o(a) Senhor(a) ROSIMERY MARIA MAURICIO DE LIMA**, Secretária Municipal de Saúde de **IGARAPÉ AÇÚ**, no período de **03.12.2019 a 28.05.2020**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da **última publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, encaminhar a este Tribunal documentos, esclarecimentos e justificativas acerca da Denúncia admitida por este TCM através do Acórdão nº 37.439/2020, publicado no Diário Eletrônico/TCM de 14/10/2020.

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 13/2020/4ªCONTROLADORIA/TCM.

Belém, 10 de dezembro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA



**EDITAL DE CITAÇÃO****Nº 4074/2020/4ª Controladoria/TCM****(Processo Nº 202003889-00)****Publicações: 18/12/2020 e 05 e 11/01/2021**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Senhor(a) **GEORGE FERREIRA MENDES JUNIOR**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 177 e 199, do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o(a) Senhor(a) GEORGE FERREIRA MENDES JUNIOR**, Secretário Municipal de Saúde de **IGARAPÉ AÇÚ**, no período de **29.05.2020 a 10.10.2020**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da **última publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, encaminhar a este Tribunal documentos, esclarecimentos e justificativas acerca da Denúncia admitida por este TCM através do Acórdão nº 37.439/2020, publicado no Diário Eletrônico/TCM de 14/10/2020.

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 14/2020/4ªCONTROLADORIA/TCM.

Belém, 10 de dezembro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33860

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 4075/2020/4ª Controladoria/TCMPA****(Processo Nº 202003537-00)****Publicações: 18/12/2020 e 05 e 11/01/2021**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Senhor(a) **Claudia do Socorro Pinheiro Neto**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 177 e 199, do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o(a) Senhor(a) Claudia do Socorro Pinheiro Neto**, Prefeita Municipal de Saúde de **NOVA TIMBOTEUA**, no exercício de **2020**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da **última publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, encaminhar a este Tribunal defesa acerca da Representação admitida por este TCM através do Acórdão nº 37.071/2020, especialmente no que se refere ao seguinte:

- 1 - Publicar no Mural de Licitações do TCM PA os seguintes documentos mínimos obrigatórios do **PP SRP 9/2017 024 PMNT**; do **PP SRP 9/2019 – 015 PMNT** e do **PP SRP 9/2019 – 018 PMNT**: CONTRATO(S) e TERMO(S) ADITIVO(S); O Parecer(es) do Controle Interno do(s) Contrato(s) e o Ato(s) de designação do(s) fiscal(is) do(s) contrato(s) que respaldaram a realização das despesas, em atendimento a Resolução nº 11.535/2014 alterada pelas Resoluções nº 11.832/2015; 29/2017/TCM PA e 43/2017/TCM PA, estando passível de multa;
- 2 - Recomendar que em futuras licitações o Alvará de Funcionamento seja solicitado como habilitação Jurídica, nos termos do Art. 28, V e não como Qualificação Técnica, Art.30, IV, visto que o documento não tem por finalidade jurídica declarar competência técnica da licitante para a realização do serviço, pois a expertise na execução do objeto, pode ser comprovada por Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiências anteriores (Art. 30, §1º, I, da Lei n. 8.666/93);
- 3 - Abster-se de incluir em futuros Editais que o Certificado de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), seja expedido pelo Conselho da **região da sede da licitante**, pois a Certificação deve ser fornecida por quaisquer das entidades profissionais competentes, em atendimento ao art. 30, I da Lei 8.666/93;
- 4 - Justificar e apresentar documentos que comprovem a regularidade, legitimidade e legalidade de despesas no montante de R\$8.997,83, relacionados a contratação do servidor, o Sr. Cláudio Alves de Souza (CPF: 372.971.552-68), no período de outubro de 2017 a junho de 2018, como “Serviço de Apoio a Residência Oficial”, supostamente a residência da Prefeita, não pertencente ao poder público, **sob pena de ressarcimento ao erário**;
- 5 - Disponibilizar as informações sobre pagamento de servidores, a partir de outubro/2020, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal, para o exercício do controle social, em cumprimento a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), sendo o descumprimento passível de aplicação de multa, conforme art. 282, I do Regimento Interno TCM PA.
- 6 - Publicar no Mural de Licitações/Geo-obras para análise deste TCM o **Convite nº 001-2019-002**, incluindo CONTRATO, que respaldou a realização das despesas no valor de **R\$258.204,10** para o Credor **Nogueira e Silva Engenharia Ltda-ME (CNPJ: 09.719.803/0001-75)**. Assim, deverá ser comprovada a regularidade, legitimidade e legalidade das peças, sob pena da despesa realizada constar como ausência de procedimento licitatório na prestação de contas de 2020.



www.tcm.pa.gov.br



← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Empenho	Data	Objeto	Valor
30040034	30/04/2020	Construção/reforma de Pontes e Trapiches	258.204,10

7 - Enviar os arquivos digitais dos contratos de admissão temporária de pessoal, através do Sistema SIAP, conforme determinam as Resoluções nº 03/2016/TCM-PA e nº 18/2018/TCM-PA, para análise do Núcleo competente e registro por este TCM PA, sujeitando o Ordenador à multa.

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 15/2020/4ª CONTROLADORIA/TCM.

Belém, 16 de dezembro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33863

6ª CONTROLADORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.066/2020/6ª Controladoria/TCMPA

(PROCESSO Nº 1062542014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sra. Adriana Marques Fernandes.

Publicações: 10/12, 18/12/20 e 04/01/2021.

O **Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Adriana Marques Fernandes**, Ordenadora de Despesa do **Fundo Municipal de Saúde - FMS** do Município de Uruará, referente ao período de 01/01/2014 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do **Processo nº 1062542014-00**, referente à **Conta Anual de Gestão do FMS**, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades elencadas no Relatório Técnico Anual de Gestão nº 048/2020/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA:

Não foi enviado o Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas do FMS referente ao exercício 2014, **descumprindo o art. 4º, item 9º da IN 01/2009/TCM/PA.**

Belém / PA, 10 de dezembro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33835

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

DECISÃO PLENÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 15.379, DE 03/06/2020

Processo n.º: 055407.2015.2.000

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Município: Paragominas

Unidade Gestora: Programa Nacional de Apoio Administrativo e Fiscal de Paragominas

Interessados: Paulo Pombo Tocantins (Ordenador) e Leonardo de Sousa Campos (Contador)

Assunto/Espécie: Prestação de Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

MPCM: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PARAGOMINAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. INEXISTÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas de **Paulo Pombo Tocantins**, ordenador de despesas do Programa Nacional de Apoio Administrativo e Fiscal de Paragominas, referente ao exercício de 2015, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora.

DECISÃO: Pelo **arquivamento** das contas, prestadas por **Paulo Pombo Tocantins**, nos termos do que dispõe o Art. 44, §3º, da LC Estadual nº 109/2016, que passam a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 36.453, DE 06/05/2020

Processo n.º 134235.2015.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: FUNDEB de Canaã dos Carajás

Responsável: Jacqueline de Moura

Procurador/Contador: Dalva Gonçalves Martins

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2015

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB DE CANAÃ DOS CARAJÁS. EXERCÍCIO 2015. PRESTAÇÃO INTEMPESTIVA DAS CONTAS. INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. APRESENTAÇÃO DE BALANCETES FINANCEIROS EM



DESACORDO COM A STN. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas da Ordenadora Jacqueline de Moura, responsável pelas despesas do FUNDEB de Canaã dos Carajás, no exercício de 2015, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar regulares com ressalvas as contas prestadas por Jacqueline de Moura, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 55.604.965,09 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), após a comprovação do pagamento das multas referentes à: prestação intempestiva das contas, no valor de 500 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará); incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais no exercício, no valor de 300 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará); apresentação de Balancetes Financeiros em desacordo com o padrão estabelecido pela STN, no valor de 300 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará). Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos Art. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato nº 20/2019).

ACÓRDÃO Nº 36.454, DE 06/05/2020

Processo nº 134201.2015.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás

Responsável: Dinílson José dos Santos

Procurador/Contador: Dalva Gonçalves Martins

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2015

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. EXERCÍCIO 2015. PRESTAÇÃO INTEMPESTIVA DAS CONTAS. INSUFICIÊNCIA DE SALDO PARA ARCAR COM OS COMPROMISSOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR. INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. APRESENTAÇÃO DE BALANCETES FINANCEIROS EM DESACORDO COM A STN. RESOLUÇÕES, SEM AS ASSINATURAS DEVIDAS. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do Ordenador Dinílson José dos Santos, responsável pelas despesas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, no exercício de 2015, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar regulares com ressalvas as contas prestadas por Dinílson José dos Santos, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 94.539.351,07 (noventa e quatro milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e sete centavos), após a comprovação do pagamento das multas referentes à: prestação intempestiva das contas, no valor de 500 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará); insuficiência de saldo para arcar com os compromissos inscritos em restos a pagar, no valor de 500 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará); incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais no exercício, no valor de 300 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará); apresentação de Balancetes Financeiros em desacordo com o padrão estabelecido pela STN, no valor de 300 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará); remessa de Resoluções, sem a assinatura da totalidade dos membros do Conselho de Saúde, no valor de 300 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará). Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena



de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos Art. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato nº 20/2019).

ACÓRDÃO Nº 36.456, DE 06/05/2020

Processo n.º 134238.2015.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Urbano – IDURB de Canaã dos Carajás

Responsáveis: Marli Terezinha Rodrigues de Souza (01/01 a 28/02/2015) e Alisson Barbosa Milhomem (01/03 a 31/12/2015)

Contador: Délio Amaral Viana

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Exercício: 2015

EMENTA: Instituto de Desenvolvimento Urbano – IDURB de Canaã dos Carajás. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2015.NO PERÍODO DE RESPONSABILIDADE DA ORDENADORA **Marli Terezinha Rodrigues de Souza**, CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.NO PERÍODO DE RESPONSABILIDADE DA ORDENADORA **MARIA JARLENE DOS SANTOS LIMA**, Foram APONTADAS FALHAS REFERENTES A prestação intempestiva das contas. lançamento Da conta Receita Comprovar. incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais no exercício. inconformidades em documentos apresentados junto à prestação de contas. incompleta análise orçamentária, financeira e patrimonial do IDURB. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Marli Terezinha Rodrigues de Souza (01/01 a 28/02/2015) e Alisson

Barbosa Milhomem (01/03 a 31/12/2015), ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio, referente ao exercício de 2015, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.**DECISÃO:** Considerar regulares, as contas prestadas por Marli Terezinha Rodrigues de Souza (01/01 a 28/02/2015), devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 786.797,84 (setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), e, com fundamento no Art. 45, Inciso II, da LC Estadual n.º 109/2016, pela regularidade, com ressalva, das contas do Sr. Alisson Barbosa Milhomem (01/03 a 31/12/2015) com expedição do competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 5.235.229,10 (cinco milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e dez centavos), após a comprovação do pagamento das multas referentes à: prestação intempestiva das contas, no valor de 300 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará); lançamento a conta Receita Comprovar, no valor de 500 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará); incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais no exercício, no valor de 300 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará); inconformidades em documentos apresentados junto à prestação de contas, no valor de 300 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará); incompleta análise orçamentária, financeira e patrimonial do IDURB, no valor de 300 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará).

Todas as multas acima aplicadas devem ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena dos seguintes acréscimos, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento, os quais em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o



protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº 36.716, DE 01/07/2020

Processo n.º: 115425.2016.2.000

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Município: Ipixuna do Pará

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Ipixuna do Pará

Interessados: Marcos Antônio Reis Oliveira (Ordenador – 01.01 a 03.01.2016), Fernanda Fernandes Pimentel (Ordenadora – 04.01 a 31.12.2016) e Iraides Rodrigues (Contadora)

Assunto/Espécie: Prestação de Contas Anuais – Exercício 2016

MPCM: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2016. NO PERÍODO DE RESPONSABILIDADE DO ORDENADOR **MARCOS ANTÔNIO REIS OLIVEIRA**, NÃO FORAM APONTADAS FALHAS.

NO PERÍODO DE RESPONSABILIDADE DA ORDENADORA **FERNANDA FERNANDES PIMENTEL**, FORAM APONTADAS FALHAS REFERENTES A REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, DESCUMPRINDO O REGIME DE COMPETÊNCIA. NÃO REPASSE AO INSS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUÍNTES. NÃO ENCAMINHAMENTO DOS ATOS DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO CONSOLIDADO, DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS NO EXERCÍCIO. AGENTE ORDENADOR DE PEQUENA MONTA. MULTAS. CONTAS DO GESTOR **MARCOS ANTÔNIO REIS OLIVEIRA**, JULGADAS REGULARES E CONTAS DA GESTORA **FERNANDA FERNANDES PIMENTEL**, REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de **Marcos Antônio Reis Oliveira** (01.01 a 03.01.2016) e **Fernanda Fernandes Pimentel** (04.01 a 31.12.2016), ordenadores de despesas do **Fundo Municipal de Educação de Ipixuna do Pará**, referente ao exercício de 2016, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar **regulares** as contas prestadas por **Marcos Antônio Reis Oliveira**, a quem deverá ser emitido Alvará de Quitação no importe de **R\$ 498.902,89 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e dois reais e oitenta e nove centavos)** e **regulares com ressalvas** as contas prestadas por **Fernanda Fernandes Pimentel**, devendo ser emitido o Alvará de Quitação de **R\$ 6.429.707,38 (seis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e sete reais e trinta e oito centavos)**, após o recolhimento aos cofres públicos municipais, com as competentes atualizações, o valor de **R\$ 798,84 (setecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, relativo ao Lançamento à Conta Agente Ordenador, e de multas referentes à: remessa intempestiva da prestação de contas, no valor de **500 UPF'S – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso III, Alínea “a”, do RITCM-PA; incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, no valor de **500 UPF'S – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c artigo 282, inciso IV, alínea “b”, do RITCM-PA; não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o regime de competência, no valor de **500 UPF'S – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso IV, Alínea “b”, do RITCM-PA; não encaminhamento dos atos de admissão temporária de pessoal, no valor de **300 UPF'S – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso II, Alínea “a”, do RITCM-PA e não apresentação do relatório consolidado, dos contratos temporários celebrados no exercício, no valor de **300 UPF'S – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso II, Alínea “a”, do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada,



desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento, bem como, procedida a restituição ao erário, do valor lançada na conta em alcance, no prazo de até 60 (sessenta) dias, com as devidas correções, bem como, procedido com a restituição ao erário, do valor lançado em alcance, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a devida correção.

ACÓRDÃO Nº 36.717, DE 01/07/2020

Processo n.º: 076275.2015.2.000

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Município: São Félix do Xingu

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu

Interessados: Elcimar Pereira de Moura (Ordenador) e Lyvia Juliana de Almeida Melo (Contador)

Assunto/Espécie: Prestação de Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

MPCM: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça G

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGU. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2015. AGENTE ORDENADOR DE PEQUENA MONTA. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE. INSUFICIÊNCIA DE SALDO PARA ARCAR COM OS COMPROMISSOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR. NÃO REPASSE AO INSS, DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES. COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS A REGULARIZAR SOMENTE NO EXERCÍCIO DE 2016. NÃO APRESENTAÇÃO DA TOTALIDADE DAS CONTAS BANCÁRIAS. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Elcimar Pereira de Moura, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, referente ao exercício de 2015, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar regulares com ressalvas, as contas prestadas por Elcimar Pereira de Moura, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 36.803.943,62 (trinta e seis milhões, oitocentos e três

mil, novecentos e quarenta três reais e sessenta e dois centavos), após o recolhimento aos cofres públicos municipais, com as competentes atualizações, do valor de R\$ 3.401,31 (três mil quatrocentos e um reais e trinta e um centavos), relativo ao Lançamento à Conta Agente Ordenador, e de multas referentes à: prestação de contas intempestiva do 2º quadrimestre, no valor de 200 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e Art. 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", do RITCM-PA; insuficiência de saldo para arcar com os compromissos inscritos em restos a pagar, no valor de 300 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b"; não repasse ao INSS, da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de 300 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA; comprovação dos pagamentos a regularizar somente no exercício de 2016, no valor de 300 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RITCM-PA e não apresentação da totalidade das contas bancárias, no valor de 300 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento, bem como, procedida a restituição ao erário, do valor lançada na conta em alcance, no prazo de até 60 (sessenta) dias, com as devidas correções.



**ACÓRDÃO Nº 37.082, DE 16/09/2020**

Processo n.º 200818355-00

Classe: Prestação de Contas de Convênio

Interessado: Centro de Valorização de Criança

Responsável: Nahum Freitas

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2007

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Centro de Valorização de Criança. EXERCÍCIO 2007. valor de despesa sem comprovação. LANÇAMENTO DA CONTA “AGENTE ORDENADOR” (ALCANCE). RECOLHIMENTO ATUALIZADO AOS COFRES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão do Sr. Nahum Freitas, ordenador de despesas do Centro de Valorização de Criança, do exercício de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 264/266, por unanimidade.

DECISÃO: Julgar regulares com ressalva, as contas de gestão prestadas por Nahum Freitas, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 140.696,92 (cento e quarenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), após a comprovação do recolhimento aos cofres públicos do Município de Belém da quantia de R\$ 503,94 (quinhentos e três reais e noventa e quatro centavos), devidamente corrigida, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Cientifique-se, por meio desta decisão, a Prefeitura Municipal de Belém, no presente exercício de 2020, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, quanto a obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance, na forma do §1º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato n.º 20), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (Art. 10, Incisos I, X e XII c/c Art. 11, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Art. 319, do CPB), conforme prescrição fixada junto ao §2º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019).

ACÓRDÃO Nº 37.098, DE 16/09/2020

Processo n.º 134235.2016.2.000

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Município: Canaã dos Carajás

Unidade Gestora: FUNDEB de Canaã dos Carajás

Interessadas: Jacqueline de Moura (Ordenadora) e Dalva Gonçalves Martins (Contadora)

Assunto/Espécie: Prestação de Contas Anuais – Exercício 2016

MPCM: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

EMENTA: FUNDEB DE CANAÃ DOS CARAJÁS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS INTEMPESTIVA DO 2º QUADRIMESTRE. INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, DESCUMPRINDO O REGIME DE COMPETÊNCIA. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Jacqueline de Moura, ordenadora de despesas do FUNDEB de Canaã dos Carajás, referente ao exercício de 2016, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar regulares com ressalvas, as contas prestadas por Jacqueline de Moura, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 74.635.232,48 (setenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), condicionado ao recolhimento de multas referentes à: prestação de contas intempestiva do 2º quadrimestre, no valor de 200 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", do RITCM-PA e incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o regime de competência, no valor de 300 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez



centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

ACÓRDÃO Nº 37.099, DE 16/09/2020

Processo n.º 134238.2016.2.000

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Município: Canaã dos Carajás

Unidade Gestora: Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás

Interessados: Alisson Barbosa Milhomem (Ordenador) e Délio Amaral Viana (Contador)

Assunto/Espécie: Prestação de Contas Anuais – Exercício 2016

MPCM: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

EMENTA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2016. INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, DESCUMPRINDO O REGIME DE COMPETÊNCIA. MULTA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão de Alisson Barbosa Milhomem, ordenador de despesas do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, referente ao exercício de 2016, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas por Alisson Barbosa Milhomem, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 5.842.181,59 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), condicionado ao recolhimento de multa referente à: incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o regime de competência, no valor de 300 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o

Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA. Tal multa deverá ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

ACÓRDÃO Nº 37.170, DE 30/09/2020

Processo n.º 134232.2016.2.000

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Município: Canaã dos Carajás

Unidade Gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás

Interessados: Glaidston de Paiva Campos (Ordenador) e Delio Amaral Viana (Contador)

Assunto/Espécie: Prestação de Contas Anuais – Exercício 2016

MPCM: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2016. AGENTE ORDENADOR DE PEQUENA MONTA. SALDO INSUFICIENTE PARA COBRIR O MONTANTE DE COMPROMISSOS A PAGAR. INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, DESCUMPRINDO O REGIME DE COMPETÊNCIA. NÃO REPASSE AO INSS, DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUÍNTES, DESCUMPRINDO O REGIME DE COMPETÊNCIA. IMPROPRIEDADE VERIFICADA NA PUBLICAÇÃO PARCIAL DA TOMADA DE PREÇOS. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Glaidston de Paiva Campos, ordenador de despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, referente ao exercício de 2016, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.



DECISÃO: Considerar regulares com ressalvas, as contas prestadas por Glaidston de Paiva Campos, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 17.492.048,28 (dezesete milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), após o recolhimento aos cofres públicos municipais, com as competentes atualizações, do valor de R\$ 965,79 (novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), relativo ao Lançamento à Conta Agente Ordenador, e de multas referentes à: saldo insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, no valor de 300 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA; incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o regime de competência, no valor de 300 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA; não repasse ao INSS, da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o regime de competência, no valor de 300 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA e impropriedade verificada na publicação parcial da Tomada de Preços, no valor de 500 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento, bem como procedido com a restituição ao erário, do valor, devidamente atualizado, lançado na conta Agente Ordenador, no prazo de até 60 (sessenta) dias, com as devidas correções.

ACÓRDÃO Nº 37.426, DE 14/10/2020

Processo nº 032002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: NORMANDO MENEZES DE SOUZA (Presidente)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 032002.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Normando Menezes De Souza, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Deverá ser concedido ao ordenador Normando Menezes de Souza, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.833.030,00, nos termos do Artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

ACÓRDÃO Nº 37.478, DE 30/10/2020

Processo nº 141014.2018.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUATIPURU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: GESSE DE SOUSA GOMES (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUATIPURU. EXERCÍCIO DE 2018. DEFESA APRESENTADA. FALHAS SANADAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 141014.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.



DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Gesse De Sousa Gomes, relativas ao exercício financeiro de 2018. Deverá ser concedido ao ordenador Gesse de Sousa Gomes, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 5.371.692,04, nos termos do Artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

ACÓRDÃO Nº 37.735, DE 10/12/2020

Processo nº 202005379-00

Classe: Admissibilidade de Representação/Homologação Medida Cautelar

Município: Curralinho

UG: Prefeitura Municipal

Representada: Maria Alda Aires Costa – Prefeita

Representante: Cleber Edson dos Santos Rodrigues – Prefeito Eleito (2021-2024)

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OBSCURIDADE NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO. PRESERVAÇÃO DE QUANTIA RECEBIDA VIA PRECATÓRIO. REQUISITOS ATENDIDOS. REPRESENTAÇÃO ADMITIDA À UNANIMIDADE. BLOQUEIO DOS VALORES APONTADOS NA REPRESENTAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Representação interposta pelo prefeito eleito para o mandato 2021-2024 junto à Prefeitura Municipal de Curralinho, Sr. Cleber Edson dos Santos Rodrigues, em face da atual prefeita, a Sra. Maria Alda Aires Costa, cujo objeto é possível irregularidade no procedimento de transição governamental, além de preservação de valores recebidos pelo município via precatório, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: em conhecer da Representação promovida, em razão do atendimento aos Arts. 291 c/c 297, do RI-TCM-PA, além de homologar medida cautelar que determina o seguinte:

I – Tornar indisponíveis o montante de R\$ 9.615.880,99 (nove milhões seiscentos e quinze mil oitocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), oriundo dos precatórios do FUNDEF, em razão de ação movida em face da União Federal, protocolada sob o processo nº 0006363-02.2005.4.01.3900, depositados nas contas de titularidade do município de Curralinho existentes junto

ao Banco do Brasil, em sua agência nº 0558-4, quais sejam: Conta nº 48.729-5, Conta nº 510.048.729-8 (poupança ouro), Conta nº 960.048.729-X (poupança pouplex) e demais contas do ente, inclusive de outras instituições financeiras, abstendo-se a ordenadora de utilizar o recurso até ulterior deliberação desta Corte;

II – Notificar a Sra. Maria Alda Aires Costa, prefeita municipal, para que, querendo, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias a respeito do conteúdo dos autos, sob pena de aplicação de multa regimental, bem como devolução de valores eventualmente aplicados em desconformidade com os instrumentos normativos.

III – Dar ciência à Câmara Municipal de Curralinho a respeito da Representação promovida e ao Ministério Público Estadual com representação no município.

ACÓRDÃO Nº 37.838, DE 16/12/2020

Processo nº 202004760-00

Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Assunto: Revogação de Medida Cautelar – Tomada de Preços nº 003/2020-PMA

Responsável: Híbrida Serviços de Consultoria LTDA EPP

Advogado(a): Fabíola Larissa da Silva Bastos – OAB/Pa nº 17.355

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020-PMA. Ciência à Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos da Revogação de Medida Cautelar do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – **REVOGAR MEDIDA CAUTELAR** que determinou a sustação do Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020-PMA, nos termos do Artigo nº. 146, I, do Regimento Interno/TCM-PA, e **DAR** ciência desta decisão, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, na pessoa do gestor, Senhor ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO;

II – **DETERMINAR** a continuação da Instrução processual em relação à apuração da Denúncia;

Protocolo: 33871



DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**PRESIDÊNCIA****DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE****DE RECURSO ORDINÁRIO**

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º 201801365-00 (202005478-00)

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Prefeitura Municipal de Xinguara

Responsável: JOSÉ DAVI PASSOS

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 31.674/2018

Processo Originário n.º 870012010-00 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2010

Tratam os autos de **Recurso Ordinário (fls. 04-05)**, interposto pelo Sr. **JOSÉ DAVI PASSOS**, responsável legal pelas contas de gestão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**, exercício financeiro de 2010, com arrimo no **Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA**, contra a decisão contida no **Acórdão n.º 31.674/2018, de 16/01/2018**, sob relatoria do Exmo. Conselheiro **SÉRGIO LEÃO**, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 31.674, DE 16/01/2018

Processo nº 870012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Xinguara

Assunto: Prestação de Contas 2010

Responsável: José Davi Passos

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Xinguara. Exercício de 2010. Pela Não aprovação das contas, recolhimento, multas. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 396 a 400 dos autos.

Decisão:

I. Não aprovar nos termos do Art. 45, III, da Lei Complementar Estadual 109/2016 as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício 2010, de responsabilidade do Sr. José Davi Passos.

Deve, o Ordenador de despesas, recolher ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP os seguintes valores a título de multa:

. R\$ 998,13, que corresponde a 300 UPF-PA, com fundamento na Alínea “b”, Inciso IV, do Art. 282, do

RITCM/PA, pela remessa intempestiva de documentação obrigatória;

. R\$ 1.996,26, que corresponde a 600 UPF-PA, com fundamento na Alínea “b”, Inciso IV, do Art. 282, do RITCM/PA, pela remessa dos processos licitatórios digitalizados com impropriedades formais;

. R\$ 4.993,98, que corresponde a 1.501 UPF-PA, com fundamento no § Único, do Art. 284, do RITCM/PA, pela omissão na remessa dos processos licitatórios.

II. Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, do RITCM/PA (ato nº 18/2017), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora, nos seguintes termos: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor de multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, até a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

III. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **07/02/2018**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em **08/02/2018**, conforme consta do despacho à fl. 08 dos autos, após o que, em 23/02/2018, seguiram à Secretaria Geral, para instrução pertinente à juntada de comprovação de publicação do ato decisório.

Conforme referenciado pela DIJUR, os autos retornam àquele setor, somente em **04/12/2020**, em autos apensos (Processo n.º 202005478-00), dada a ocorrência de impropriedades aferidas por ocasião da digitalização dos autos de prestação de contas e de recurso ordinário, possibilitando, somente nesta ocasião, a fixação do juízo de admissibilidade, na forma regimental.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos



Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pelas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício de 2010, foi alcançado pela decisão constante no **Acórdão n.º 31.674, de 16/01/2018**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente publicada no **D.O.E do TCM-PA Nº 252, de 01/02/2018**, sendo interposto, o presente recurso, em **07/02/2018**.

Portanto, o presente **Recurso Ordinário**, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do **Parágrafo Único, do Art. 69, Inciso V, da LC n.º 109/2016**, no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “**caput**”, do **Art. 81, da LC n.º 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente **Recurso Ordinário**, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no **§2º**, do citado dispositivo legal.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do **§2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente em favor do ora Recorrente e quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão n.º 31.674, de 16/01/2018**.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**.

Belém-PA, em 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCM-PA

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º 202005287-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: FUNDEB de Santa Izabel do Pará

Responsável: Carla Marié de Brito Kató

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 37.152/2020

Processo Originário n.º 684142011-00 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2011

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-55), interposto pela Sra. **CARLA MARIÉ DE BRITO KATÓ**, responsável legal pelas contas de gestão do **FUNDEB DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, exercício financeiro de **2011**, com arrimo no **Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261**, do RITCM-PA, contra a decisão contida no **Acórdão n.º 37.152/2020, de 30/09/2020**, sob relatoria do Exmo. Conselheiro Substituto Relator José Alexandre Cunha, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 37.152, DE 30/09/2020

Processo nº 684142011-00

Origem: FUNDEB de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Interessada: Carla Marié de Brito Kató

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DE SANTA IZABEL DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2011. CONTAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. ADVERTÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE RECOLHIMENTO DAS MULTAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMOS DE MORA, PREVISTOS NO ART. 303, INCISOS I A III, DO RITCM/PA. NA HIPÓTESE DE NÃO ATENDIMENTO, COMPORTAM NA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, OBJETIVANDO O PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, COM ACRÉSCIMOS DOS CONSECUTÓRIOS LEGAIS FIXADOS PELO ART. 303A, DO RITCM/PA. CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.



Decisão:

1. Julgar irregulares, as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Santa Izabel do Pará, do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. Carla Marié de Brito Kató, nos termos do Art. 45, Inciso III, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);

2. Determinar, que a Ordenadora de Despesas recolha em favor do FUMREAP Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – (Lei nº 7.368, de 29/12/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RI/TCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20), as multas seguintes:

I. 1.000 (mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, nos termos do Art. 282, Inciso I, Alínea “b”, do Regimento Interno TCM/PA, pelo descumprimento do Art. 37, Inciso XXI, da CF/88 c/c Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da ausência de processo licitatório para as despesas no valor de R\$ 955.856,50;

II. 500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, com fundamento no Art. 282, Inciso III, Alínea “a”, do Regimento Interno/TCMPA, pelo descumprimento do disposto no Art. 30, Inciso I, Alínea “h”, da Lei nº 25/94, vigente à época, em razão do não envio dos Contratos Temporários para as despesas registradas no valor de R\$ 1.225.048,29;

III. 300 (trezentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, com fundamento no Art. 282, Inciso III, Alínea “b”, do Regimento Interno/TCM-PA, pelo descumprimento do Art. 216, I, “b”, do Decreto Federal nº 3.048/99, e, do Artigo 50, Inciso II, da LRF, em razão do não repasse ao INSS (R\$ 1.497,41) e ao FINANPREV (R\$ 1.416,35) das contribuições previdenciárias retidas dos contribuintes e a incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, o aporte de R\$ 290.689,41.

3. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que achar cabíveis. Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **25/11/2020**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para

manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em **01/12/2020**, conforme consta do despacho à fl. 57 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que a Recorrente, ordenadora responsável pelas contas de gestão do FUNDEB de Santa Izabel do Pará, durante o exercício financeiro de 2011, foi alcançada pela decisão constante no Acórdão n.º 37.152, de 30/09/2020, estando, portanto, amparada, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 897**, de **05/11/2020**, e publicada no dia **06/11/2020**, sendo interposto, o presente recurso, em **25/11/2020**.

Portanto, o presente Recurso Ordinário, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 69, Inciso V, da LC n.º 109/2016, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “caput”, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão n.º 37.152, de 30/09/2020.



Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.
Belém-PA, em 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCM-PA

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º 202004742-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Responsável: Madalena Hofmann

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 36.986/2020

Processo Originário nº 1180012012-00 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2012

Tratam os autos de **Recurso Ordinário (fls. 01-08)**, interposto pela Sra. **MADALENA HOFMANN**, responsável legal pelas contas de gestão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**, exercício financeiro de **2012**, com arrimo no **Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA**, contra a decisão contida na **Acórdão n.º 36.986/2020, de 26/08/2020**, sob a relatoria da Exma. Conselheira MARA LÚCIA, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 36.986, DE 26/08/2020

Processo n.º 1180012012-00

Classe: Prestação de Contas de Gestão

Procedência: Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Responsável: Madalena Hoffmann

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth

Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO. EXERCÍCIO 2012. REMESSAS INTEMPESTIVAS DA LDO, LOA E BALANÇO GERAL. REMESSA EXTEMPORÂNEA DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO 1º BIMESTRE E NÃO ENCAMINHAMENTO DO 3º AO 6º BIMESTRES. REMESSA FORA DO PRAZO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE, ASSIM COMO,

A NÃO REMESSA DO 2º E 3º QUADRIMESTRES. NÃO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDORES AO INSS E NÃO OBRIGAÇÕES PATRONAIS NO REGIME DE COMPETÊNCIA COM COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, SUPERIOR AO PERCENTUAL PREVISTO NA LOA, BEM COMO, PELO NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS. LANÇAMENTO DA CONTA AGENTE ORDENADOR (ALCANCE). AUSÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A COBERTURA DE RESTOS A PAGAR. PAGAMENTO À MAIOR RECEBIDO A TÍTULO DE DIÁRIAS. MULTAS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão de Madalena Hoffmann, ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, referente ao exercício de 2012, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 355/362, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar irregulares, as contas prestadas por Madalena Hoffmann, sem o prejuízo do recolhimento de débito lançado à conta “Agente Ordenador” (alcance), no valor de R\$ 183.573,27 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), do pagamento a maior recebido a título de diárias, no valor de R\$ 1.106,00 (mil, cento e seis reais) e de multas referentes à: remessas intempestivas da LDO, LOA e Balanço Geral, no valor de 1.000 UPF's – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o Artigo 282, Inciso III, “a”, do RITCM-PA; remessa intempestiva do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, do 1º Bimestre, e não encaminhamento do 3º ao 6º bimestres, no valor de 1.000 UPF's – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o Artigo 282, Inciso III, “a”, do RITCM-PA; remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, assim como, a não remessa do 2º e 3º quadrimestres, no valor de R\$ 26.769,00 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais), que corresponde a 7.488 UPF'S – PA (Unidades de



Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento na Lei Federal nº 10.028/2000; não repasse das contribuições de servidores ao INSS e não obrigações patronais no regime de competência, no valor de 300 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I, e 72, Inciso X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, Alínea "b", do Regimento Interno do RITCM-PA; abertura de Créditos Adicionais, superior ao percentual previsto na LOA, bem como, pelo não encaminhamento dos Decretos de Abertura de Créditos Suplementares e Especiais, no valor de 1.000 UPF's – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I, e 72, Inciso X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, Alínea "b", do Regimento Interno do TCM-PA e ausência de disponibilidade financeira para a cobertura de Restos a Pagar, no valor de 1.000 UPF's – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I, e 72, Inciso X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c o Art. 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA.

Tais multas devem ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena dos seguintes acréscimos, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017),

destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento, os quais em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCMPA (Ato nº 20), bem como procedido com a restituição ao erário, do valor lançado à responsabilidade da Ordenadora (alcance), no prazo de até 60 (sessenta) dias, com a devida correção.

Cientifique-se, desde já, o Chefe do Executivo Municipal de Novo Progresso, no presente exercício, quanto à obrigatoriedade da adoção das providências de execução do débito, em desfavor da ordenadora, em caso de não pagamento do débito imputado a mesma, em favor do

Erário Municipal, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena da adoção, por este TCM-PA, das medidas fixadas junto ao Art. 287, §§1º e 2º, do RITCMPA (Ato nº 20), por intermédio do Ministério Público Estadual.

Relativamente ao valor lançado na conta Agente Ordenador. Deve ser oficiado, nos termos do Art. 146, do RITCM-PA, à Promotoria de Justiça de Novo Progresso, para adoção de providências judiciais de alçada, destinadas ao bloqueio e arresto de bens, junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e Cartórios de Registros de Imóveis de Novo Progresso com o escopo de consignar efetividade a Medida Cautelar fixada.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **23/10/2020**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em **04/11/2020**, conforme consta do despacho à fl. 246 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que a **Recorrente**, ordenadora responsável pelas contas de governo da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, durante o exercício financeiro de 2012, foi alcançada pela decisão constante no **Acórdão n.º 36.986/2020, de 26/08/2020**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 880, de 08/10/2020**, e publicada no dia **09/10/2020**, sendo interposto, o presente recurso, em **23/10/2020**.

Portanto, o presente **Recurso Ordinário**, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do Parágrafo Único, do **Art. 69, v, da LC n.º 109/2016**, no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.



Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “caput”, do **Art. 81, da LC n.º 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no **§2º**, do citado dispositivo legal.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do **§2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão n.º 36.986/2020, de 26/08/2020**.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**.

Belém-PA, em 06 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCM-PA

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º 202005217-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Coordenação Fundo Ver-o-Sol de Belém

Responsável: KADMIEL PACIFICO COSTA

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 36.262/2020

Processo Originário n.º 014623.2017.2.000 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2017

Tratam os autos de **Recurso Ordinário (fls. 01-193)**, interposto pelo Sr. **KADMIEL PACIFICO COSTA**, responsável legal pelas contas de gestão da **COORDENAÇÃO FUNDO VER-O-SOL DE BELÉM**, no período de **01/10 a 31/12/2017**, com arrimo no **Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA**, contra a decisão contida no **Acórdão n.º 36.262/2020, de 15/04/2020**, sob relatoria do Exmo. Conselheiro CEZAR COLARES, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 36.262, DE 15/04/2020

Jurisdicionado: CORD. FUNDO VER-O-SOL DE BELÉM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: FRANCILENO LIMA MENDES (Ordenador – 01/01/2017 à 01/10/2017), HELINE PONTES DA SILVEIRA MELLO (Contadora – 01/01/2017 à 31/12/2017) e KADMIEL PACIFICO DA COSTA (Ordenador – 02/10/2017 à 31/12/2017)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CORD. FUNDO VER-O-SOL DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2017. ORDENADOR FRANCILENO LIMA MENDES (01.01 A 30.09.17). IRREGULARIDADE. AGENTE ORDENADOR. APLICAÇÃO DE MULTAS. ORDENADOR KADMIEL PACÍFICO DA COSTA (01.10 A 31.12). IRREGULARIDADE. AGENTE ORDENADOR. APLICAÇÃO DE MULTAS. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 014623.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Francileno Lima Mendes, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Pelo lançamento de conta agente ordenador (alcance), no valor de R\$ 60.495,06 (sessenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos).

IMPUTAR débito de R\$ 60.495,06, ao(à) Sr(a) Francileno Lima Mendes, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Francileno Lima Mendes, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 1000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.575,10, prevista no Art. 282, I, b, do RITCM-PA.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Art. 282, III, a, do RITCM-PA.



Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

IMPUTAR débito de R\$ 16.215,60, ao(à) Sr(a) Kadmiel Pacifico Da Costa, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Kadmiel Pacifico Da Costa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 1000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.575,10, prevista no Art. 282, I, b, do RITCMPA.
2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Art. 282, III, a do RITCMPA.
3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Art. 282, IV, b do RITCMPA.
4. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02, prevista no Art. 282, IV, b, do RITCMPA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **23/11/2020**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em **30/11/2020**, conforme consta do despacho à fl. 205 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pelas contas de gestão da Coordenação Fundo Ver-o-Rio de Belém, durante o período de 01/10 a 31/12/2017, foi alcançado pela decisão constante no **Acórdão n.º 36.262, de 15/04/2020**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 888, de 21/10/2020**, e publicada no dia **22/10/2020**, sendo interposto, o presente recurso, em **23/11/2020 (segunda-feira)**.

Portanto, o presente **Recurso Ordinário**, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do **Parágrafo Único, do Art. 69, Inciso V, da LC n.º 109/2016**, no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “caput”, do **Art. 81, da LC n.º 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no **§2º, do citado dispositivo legal**.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do **§2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente em favor do ora Recorrente e quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão n.º 36.262, de 15/04/2020**.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**.

Belém-PA, em 03 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCM-PA

Protocolo: 33872



**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
DE RECURSO ORDINÁRIO**

(Art. 81, da LC nº 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo nº 202005287-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: FUNDEB de Santa Izabel do Pará

Responsável: Carla Marié de Brito Kató

Decisão Recorrida: Acórdão nº 37.152/2020

Processo Originário nº 684142011-00 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2011

Tratam os autos de **Recurso Ordinário (fls. 01-55)**, interposto pela Sra. **CARLA MARIÉ DE BRITO KATÓ**, responsável legal pelas contas de gestão do **FUNDEB DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, exercício financeiro de **2011**, com arrimo no **art. 81, caput, da LC nº 109/2016 c/c art. 261, do RITCM-PA**, contra a decisão contida no **Acórdão nº 37.152/2020, de 30/09/2020**, sob relatoria do Exmo. Conselheiro Substituto Relator **José Alexandre Cunha**, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 37.152, DE 30/09/2020

Processo nº 684142011-00

Origem: FUNDEB de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Interessada: Carla Marié de Brito Kató

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DE SANTA IZABEL DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2011. CONTAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. ADVERTÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE RECOLHIMENTO DAS MULTAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMOS DE MORA, PREVISTOS NO ART. 303, INCISOS I A III, DO RITCM/PA. NA HIPÓTESE DE NÃO ATENDIMENTO, COMPORTAM NA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, OBJETIVANDO O PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, COM ACRÉSCIMOS DOS CONSECUTÓRIOS LEGAIS FIXADOS PELO ART. 303A, DO RITCM/PA. CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão:

1. Julgar irregulares, as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Santa Izabel do Pará, do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. Carla Marié de Brito Kató, nos termos do Art. 45, Inciso III, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);

2. Determinar, que a Ordenadora de Despesas recolha em favor do FUMREAP Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - (Lei nº 7.368, de 29/12/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RI/TCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20), as multas seguintes:

I. 1.000 (mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, nos termos do Art. 282, Inciso I, Alínea “b”, do Regimento Interno TCM/PA, pelo descumprimento do Art. 37, Inciso XXI, da CF/88 c/c Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da ausência de processo licitatório para as despesas no valor de R\$ 955.856,50;

II. 500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, com fundamento no Art. 282, Inciso III, Alínea “a”, do Regimento Interno/TCMPA, pelo descumprimento do disposto no Art. 30, Inciso I, Alínea “h”, da Lei nº 25/94, vigente à época, em razão do não envio dos Contratos Temporários para as despesas registradas no valor de R\$ 1.225.048,29;

III. 300 (trezentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, com fundamento no Art. 282, Inciso III, Alínea “b”, do Regimento Interno/TCM-PA, pelo descumprimento do Art. 216, I, “b”, do Decreto Federal nº 3.048/99, e, do Artigo 50, Inciso II, da LRF, em razão do não repasse ao INSS (R\$ 1.497,41) e ao FINANPREV (R\$ 1.416,35) das contribuições previdenciárias retidas dos contribuintes e a incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, o aporte de R\$ 290.689,41.



3. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que achar cabíveis.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **25/11/2020**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em **01/12/2020**, conforme consta do despacho à fl. 57 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§ 2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que a **Recorrente**, ordenadora responsável pelas contas de gestão do FUNDEB de Santa Izabel do Pará, durante o exercício financeiro de 2011, foi alcançada pela decisão constante no **Acórdão nº 37.152, de 30/09/2020**, estando, portanto, amparada, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§ 1º, do art. 81, da LC nº 109/2016**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E. do TCM-PA Nº 897, de 05/11/2020**, e publicada no dia **06/11/2020**, sendo interposto, o presente recurso, em **25/11/2020**.

Portanto, o presente **Recurso Ordinário**, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do **art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016**, no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no **“caput”, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no **§ 2º, do citado dispositivo legal**.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do **§ 2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão nº 37.152, de 30/09/2020**.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§ 3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**.

Belém-PA, em 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCM-PA

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
DE RECURSO ORDINÁRIO**

(Art. 81, da LC nº 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º: 201801365-00 (202005478-00)

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Prefeitura Municipal de Xinguara

Responsável: JOSÉ DAVI PASSOS

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 31.674/2018

Processo Originário nº 870012010-00 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2010

Tratam os autos de **Recurso Ordinário (fls. 04-05)**, interposto pelo Sr. **JOSÉ DAVI PASSOS**, responsável legal pelas contas de gestão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**, exercício financeiro de 2010, com arrimo no **art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 261, do RITCM-PA**, contra a decisão contida no **Acórdão nº 31.674/2018, de 16/01/2018**, sob relatoria do Exmo. Conselheiro **SÉRGIO LEÃO**, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 31.674, DE 16/01/2018

Processo nº 870012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Xinguara

Assunto: Prestação de Contas 2010

Responsável: José Davi Passos

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Xinguara. Exercício de 2010. Pela Não aprovação das contas, recolhimento, multas. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.



ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 396 a 400 dos autos.

Decisão:

I. Não aprovar nos termos do Art. 45, III, da Lei Complementar Estadual 109/2016 as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício 2010, de responsabilidade do Sr. José Davi Passos.

Deve, o Ordenador de despesas, recolher ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP os seguintes valores a título de multa:

. R\$ 998,13, que corresponde a 300 UPF-PA, com fundamento na Alínea “b”, Inciso IV, do Art. 282, do RITCM/PA, pela remessa intempestiva de documentação obrigatória;

. R\$ 1.996,26, que corresponde a 600 UPF-PA, com fundamento na Alínea “b”, Inciso IV, do Art. 282, do RITCM/PA, pela remessa dos processos licitatórios digitalizados com impropriedades formais;

. R\$ 4.993,98, que corresponde a 1.501 UPF-PA, com fundamento no § Único, do Art. 284, do RITCM/PA, pela omissão na remessa dos processos licitatórios.

II. Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, do RITCM/PA (ato nº 18/2017), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora, nos seguintes termos: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor de multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, até a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

III. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **07/02/2018**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso

Ordinário em **08/02/2018**, conforme consta do despacho à fl. 08 dos autos, após o que, em 23/02/2018, seguiram à Secretaria Geral, para instrução pertinente à juntada de comprovação de publicação do ato decisório.

Conforme referenciado pela DIJUR, os autos retornam àquele setor, somente em **04/12/2020**, em autos apensos (Processo n.º 202005478-00), dada a ocorrência de impropriedades aferidas por ocasião da digitalização dos autos de prestação de contas e de recurso ordinário, possibilitando, somente nesta ocasião, a fixação do juízo de admissibilidade, na forma regimental.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pelas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício de 2010, foi alcançado pela decisão constante no **Acórdão n.º 31.674, de 16/01/2018**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente publicada no **D.O.E do TCM-PA Nº 252, de 01/02/2018**, sendo interposto, o presente recurso, em **07/02/2018**.

Portanto, o presente **Recurso Ordinário**, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do **parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016**, no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no **“caput”, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no **§2º, do citado dispositivo legal**.



3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do **§2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente em favor do ora Recorrente e quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão n.º 31.674, de 16/01/2018**.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**.

Belém-PA, em 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente do TCM PA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**CORREGEDORIA****SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**

PROCESSO Nº 202001156-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL – IPIXUNA DO PARÁ/PA

INTERESSADO: GILSON SOUSA DE OLIVEIRA

EXERCÍCIO: 2020

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 202000402-00 - ACÓRDÃO Nº 36.057.

Considerando o relatado na Informação Nº **055/2020** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com o interessado, em 10 (dez) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se o requerente, devendo ser agendado o comparecimento do mesmo a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação do interessado, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 09 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº 202001157-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL – IPIXUNA DO PARÁ/PA

INTERESSADO: GILSON SOUSA DE OLIVEIRA

EXERCÍCIO: 2020

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 202000401-00 - ACÓRDÃO Nº 36.142.

Considerando o relatado na Informação Nº **056/2020** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com o interessado, em 10 (dez) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se o requerente, devendo ser agendado o comparecimento do mesmo a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação do interessado, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 09 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº 202004978-00

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – BARCARENA/PA

INTERESSADO: LUCIENE KÁTIA DIAS BARBOSA

EXERCÍCIO: 2012

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 134042012-00 - ACÓRDÃO Nº 29.351.

Considerando o relatado na Informação Nº **057/2020** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com a interessada, em 12 (doze) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se a requerente, devendo ser agendado o comparecimento da mesma a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.



Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação da interessada, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 20 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO
PROCESSO Nº 202005043-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – TOMÉ-AÇÚ/PA

INTERESSADO: MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA LAURIS DOS SANTOS

EXERCÍCIO: 2015

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 083204.2015.2.000 - ACÓRDÃO Nº 36.267.

Considerando o relatado na Informação Nº **058/2020** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com a interessada, em 12 (doze) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se a requerente, devendo ser agendado o comparecimento da mesma a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação da interessada, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 20 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO
PROCESSO Nº 202005163-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL – AUGUSTO CORRÊA/PA

INTERESSADO: RAIMUNDO REGINALDO SANTANA

EXERCÍCIO: 2017

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 201704889-00 - RESOLUÇÃO Nº 14.253.

Considerando o relatado na Informação Nº **059/2020** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de**

parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com o interessado, em 12 (doze) parcelas avençadas, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se o requerente, devendo ser agendado o comparecimento do mesmo a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação do interessado, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO
PROCESSO Nº 202005245-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL – SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA

INTERESSADO: TAKATSUGO SERIKAWA

EXERCÍCIO: 2017

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 201705288-00 - RESOLUÇÃO Nº 14.491.

Considerando o relatado na Informação Nº **060/2020** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com o interessado, em 05 (cinco) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se o requerente, devendo ser agendado o comparecimento do mesmo a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação do interessado, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO
PROCESSO Nº 202005240-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA

INTERESSADO: TACIMAR PALHETA CORREA

EXERCÍCIO: 2017



ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 103398.2017.2.000 – ACÓRDÃO Nº 37.068.

Considerando o relatado na Informação Nº **061/2020** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com a interessada, em 03 (três) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se a requerente, devendo ser agendado o comparecimento da mesma a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação da interessada, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 10 de dezembro de 2020.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO
PROCESSO Nº: 202001099-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO FÉLIX DO XINGU/PA

INTERESSADO: MARINALVA VIDAL VASCONCELOS

EXERCÍCIO: 2017

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO SPE Nº 07627.2017.2.000 (201880963-00) – ACÓRDÃO Nº 35.405.

Considerando o relatado na Informação Nº **062/2020** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com a interessada, em 04 (quatro) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se a requerente, devendo ser agendado o comparecimento da mesma a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação da interessada, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 10 de dezembro de 2020.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO
PROCESSO Nº 202004990-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA

INTERESSADO: FRANCISCO CELSO LEITE DA SILVA

EXERCÍCIO: 2011

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 773612011-00 (201002929-00) – ACÓRDÃO Nº 30.227.

Considerando o relatado na Informação Nº **063/2020** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com o interessado, em 12 (doze) parcelas avençadas**, que no caso de aquiescer aos termos do **ACORDO**, será **deferido e homologado**.

Cientifique-se o requerente, devendo ser agendado o comparecimento do mesmo a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação do interessado, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 16 de dezembro de 2020.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

CONTRATO Nº 004/2020

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **TRAEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS**

OBJETO: Locação de 01 (um) transformador, marca CEMEC Nº 281554, com potência de 225 KVA 15KV 380/220 V.

DATA DA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

LICITAÇÃO: Dispensa, inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0310101.122.1454.8559 – Operacionalização da Gestão Administrativa.

Fonte: 0101.

Elemento de Despesa: 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO.



FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: Nº 08.407.920/0001-30.

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Rua Distrito Industrial, nº 525 Setor F, Quadra 13, Lote 1 – Ananindeua/PA.

Protocolo: 33869

CONTRATO Nº 018/2020

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa MEIA DOIS NOVE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo de Reforma do Auditório Alacid Nunes.

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura contratual.

LICITAÇÃO: Dispensa, conforme art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (Processo Administrativo - PA202012362/TCM-PA).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8742 – Aparelhamento e Adequação das Instalações Física do TCM.

Fonte: 0301.

Elemento de Despesa: 449039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: Nº 04.420.023/0001-06, Inscrição Estadual nº. 15.218.861-4 e Inscrição Municipal nº. 154.384-1.

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Av. Senador Lemos, nº 435 - Sala 307 - Ed. Village Boulevard, Bairro Umarizal, Belém/PA, Cep: 66.050-000.

Protocolo: 33870

CONTRATO Nº 004/2020

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa TRAEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS.

OBJETO: Locação de 01 (um) transformador, marca CEMEC Nº 281554, com potência de 225 KVA 15KV 380/220 V.

DATA DA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

LICITAÇÃO: Dispensa, inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0310101.122.1454.8559 – Operacionalização da Gestão Administrativa.

Fonte: 0101.

Elemento de Despesa: 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: Nº 08.407.920/0001-30.

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Rua Distrito Industrial, nº 525 Setor F, Quadra 13, Lote 1 – Ananindeua/PA.

CONTRATO Nº 018/2020

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa MEIA DOIS NOVE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo de Reforma do Auditório Alacid Nunes.

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura contratual.

LICITAÇÃO: Dispensa, conforme art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (Processo Administrativo - PA202012362/TCMPA).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8742 – Aparelhamento e Adequação das Instalações Física do TCM.

Fonte: 0301.

Elemento de Despesa: 449039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: Nº 04.420.023/0001-06, Inscrição Estadual nº 15.218.861-4 e Inscrição Municipal nº 154.384-1.

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Av. Senador Lemos, nº 435 - Sala 307 - Ed. Village Boulevard, Bairro Umarizal, Belém/PA, Cep: 66.050-000.



PORTARIA**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0575/2020****Nome:** Conselheiro **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**

Assunto: Interromper, no dia 19 de novembro de 2020, as férias concedidas através da Portaria nº 0564/2020, de 18/11/2020, referentes ao período aquisitivo 2018/2019. TCM, de 20/11/2020.

PORTARIA Nº 0590/2020**Nome:** KAMILA DE ATAYDE ESPEZIN VIEIRA REZENDE

Assunto: Adiar, para gozo oportuno, as férias concedidas através da Portaria nº 0582/2020, de 25/11/2020. TCM, de 30/11/2020.

PORTARIA Nº 0597/2020**Nome:** LUIZ CARLOS SILVA

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação na Diretoria Administrativa deste Tribunal. A contar de 25 de novembro de 2020. TCM, de 1º/12/2020.

PORTARIA Nº 0598/2020**Nome:** HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO

Assunto: Férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020. Período: de 1º a 30 de dezembro de 2020. TCM, de 1º/12/2020.

PORTARIA Nº 0600/2020**Nome:** MARIA SANTANA CUNHA DA CUNHA

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, a contar desta data. TCM, de 1º/12/2020.

Protocolo: 33873